



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 74/2017**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES UTILIZADOS PELAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU LOCADOS PELO PODER PÚBLICO.**

Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município ficam obrigadas a emplacar e licenciar os veículos utilizados, para o cumprimento do objeto da prestação do serviço no Município de Itajaí, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único. Incluem-se na obrigatoriedade disposta no caput, as empresas locadoras de veículos à Administração Pública Direta ou Indireta do Município.

Art. 2º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os infratores às penalidades de:

I - Multa, equivalente a 10 (dez) UFM's para cada veículo irregular, majorada para o equivalente a 20 (vinte) UFM's em caso de reincidência.

II - Rescisão do contrato de concessão, permissão ou prestação de serviço, a bem de interesse público.

§ 1º A penalidade por reincidência só será imposta após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem que haja regularização.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aplicação da primeira penalidade, sem a devida regularização dos veículos, incorrerão os infratores na penalidade prevista no inciso II, do caput deste artigo.

Art. 3º As empresas já contratadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para realizarem a transferência do emplacamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



Verifica-se que o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), estabelecido em matéria constitucional como tributo de competência estadual, então instituído por este ente mediante a promulgação da Lei nº 7.543, em 30 de dezembro de 1988, tem um recolhimento pelo Estado de apenas cinquenta por cento. Os demais cinquenta por cento do produto da arrecadação do IPVA pertencem ao município em que estiver licenciado o veículo, hegemonia da repartição das receitas tributárias, conforme regula o art. 158, III, da Constituição Federal de 1988:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

[...]

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

Segundo o exposto, a obrigação de empresas concessionárias, permissionárias ou prestadoras de serviços à Administração Pública Direta ou Indireta do Município licenciarem-se em Itajaí significa uma maior receita, haja vista que diversos dos veículos utilizados por entidades municipais possuem placas de outras localidades. Tal exigência trará maior arrecadação na receita de Itajaí, que traduzirá em maiores investimentos.

Apenas em janeiro do corrente ano, o Governo do Estado de Santa Catarina arrecadou um total de R\$40.602.853,37 (quarenta milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), sendo que o valor total de repasse transferido ao Município de Itajaí restou no montante de R\$1.464.259,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos)\*. O Município deixa de arrecadar valores por conta de veículos emplacados fora do município, e é inadmissível possibilitar que a Administração Pública Municipal utilize veículos oficiais emplacados em outros municípios.

Nestes termos, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária na Câmara de Vereadores de Itajaí e consequente sanção pelo Executivo.

\*Dados segundo o Portal das Transferências Constitucionais de Santa Catarina - Sistema mantido pela FECAM - Federação Catarinense de Municípios.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE ABRIL DE 2017**

**FABRÍCIO MARINHO**  
VEREADOR - PPS

**RUBENS CAMILO PACHECO**  
VEREADOR - PPS